



## Memorando nº06/2026/UCCITB

Três Barras do Paraná, 29 de abril de 2026

**De:** Unidade Central de Controle Interno

**Para:** Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Fazenda

### **ALERTA E RECOMENDAÇÃO Nº 02/2026**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**À Ilustríssima Senhora**  
**CARMEN BRANDINI FONGARO**  
Secretária Municipal de Fazenda

**ASSUNTO:** Adoção de providências para regularização dos achados constantes no Relatório de Fiscalização nº 504:2923 – TCE/PR.

Senhor Prefeito,  
Senhora Secretária,

A Controladoria Geral do Município, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas no art. 74 da Constituição Federal, bem como na legislação municipal aplicável, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, expedir o presente **ALERTA E RECOMENDAÇÃO**, em razão da homologação das recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constantes do Relatório de Fiscalização nº 504:2923, o qual tratou da gestão da receita pública municipal.

Após análise técnica do referido relatório, constatou-se a permanência de achados não sanados, evidenciando fragilidades relevantes na Administração Tributária Municipal, com potencial impacto negativo na arrecadação, na eficiência administrativa e no cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência.

Dentre os principais pontos identificados, destacam-se:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

I – Ausência de consolidação da legislação tributária municipal, em desacordo com o art. 212 do Código Tributário Nacional;

II – Inexistência de norma que discipline a estrutura organizacional e as competências da Administração Tributária;

III – Falta de atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) e do cadastro territorial municipal;

IV – Ausência de ações sistemáticas de fiscalização tributária, especialmente no que se refere ao ISS;

V – Inexistência de convênio com cartórios de registro de imóveis para fins de fiscalização do ITBI;

VI – Fragilidades na cobrança da dívida ativa, incluindo a ausência de regulamentação da cobrança judicial e de monitoramento da recuperabilidade dos créditos;

VII – Deficiências na estrutura de pessoal, incluindo a ausência de exigência de nível superior para fiscais, a falta de capacitação e o exercício de funções incompatíveis.

Diante do exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** a Vossas Excelências a adoção, com a máxima urgência, das providências necessárias ao atendimento das recomendações constantes do **Relatório de Fiscalização nº 504:2923**, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referentes ao Município de Três Barras do Paraná (documento anexo).

Ressalta-se que a não adoção das medidas recomendadas poderá ensejar a responsabilização dos gestores, nos termos da legislação aplicável, especialmente em caso de eventual prejuízo à arrecadação municipal e descumprimento das determinações do Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

Edgar Martins  
Controlador Interno  
Unidade Central de Controle Interno – UCCITB  
Decreto nº 4.701/2021  
CRC/PR nº 053287/0-O

**Anexo:** Relatório de Fiscalização nº 504:2923 – Três Barras do Paraná – 2025

Memorando nº06/2026/UCCITB